



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Dois Córregos, 05 de novembro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 30, de 05 de novembro de 2025**, de minha autoria que **“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.402, de 29 de junho de 2018, para dispor sobre a preferência por espécies frutíferas nativas ou adaptadas em projetos de arborização.”**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vereador

ASSINADO POR José Eduardo Trevisan - V2PT-3HOU-P248-2ED2

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N.30 de 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.30 DE 2025

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.402, de 29 de junho de 2018, para dispor sobre a preferência por espécies frutíferas nativas ou adaptadas em projetos de arborização.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.402, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 2º.....

.....

VII - Na definição das espécies a serem utilizadas, será dada preferência ao plantio de espécies frutíferas nativas ou adaptadas ao clima local, especialmente nas áreas verdes públicas e espaços de lazer, observadas as orientações técnicas da Secretaria competente.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 4.402, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de arborização das vias públicas e áreas verdes como condição para aprovação de loteamentos e desmembramentos no Município de Dois Córregos, incluindo como requisito o plantio de árvores frutíferas nas áreas destinadas à arborização.

A medida visa ampliar os benefícios ambientais, sociais e paisagísticos decorrentes da arborização urbana, agregando ao projeto uma função ecológica e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



alimentar. O plantio de espécies frutíferas contribui para o aumento da biodiversidade, favorece o equilíbrio do ecossistema urbano e auxilia na atração de aves e polinizadores, fundamentais para a manutenção da flora local.

Além disso, a presença de árvores frutíferas em praças, parques e áreas públicas aproxima a população do meio ambiente, despertando o senso de pertencimento e incentivando ações de educação ambiental e sustentabilidade. Também é uma forma de promover benefícios diretos à comunidade, que pode usufruir dos frutos e de um ambiente mais agradável e sombreado.

O projeto mantém todos os critérios técnicos já estabelecidos na legislação vigente, determinando que a escolha das espécies frutíferas deverá observar as orientações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de modo que não causem danos à infraestrutura urbana, à rede elétrica ou à circulação de pedestres e veículos. Essa precaução garante a compatibilidade entre o aproveitamento ambiental e a segurança urbana.

Com essa alteração, o Município de Dois Córregos dá mais um passo em direção a um modelo de urbanização sustentável e participativo, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de grande retorno social e ecológico, que contribui para a qualidade de vida da população e para a construção de uma cidade mais verde e acolhedora.

Diante do exposto, considerando o caráter ambiental, educativo e social desta proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Dois Córregos, 05 novembro de 2025

ASSINADO POR José Eduardo Trevisan - V2PT-3HOU-P248-2ED02

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vereador

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=V2PT3H0UP2482ED2>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V2PT-3H0U-P248-2ED2

